

Orientações Gerais da ADAPAR para Frigoríficos Registrados no Serviço de Inspeção do Paraná – Produtos de Origem Animal – SIP/POA em Razão da Pandemia da COVID-19

2020

ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 82.590-300 – Curitiba, Paraná

Telefone: 41 3313-4000

Sumário	0
1. Apresentação.....	2
Responsabilidade da Empresa.....	3
2. Medidas de caráter geral	3
3. Higiene pessoal e condutas	5
4. Refeições	6
5. Vestiários.....	7
6. SESMT e CIPA.....	7
7. Transporte de trabalhadores fornecido pelo empregador	8
8. Máscara de proteção.....	8
9. Suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança do trabalho.....	9
10. Procedimentos de contingência	10
11. Retomada das atividades de setores ou do estabelecimento	12
12. Disposições gerais	12

1. Apresentação

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – ADAPAR recomenda aos empregadores e aos trabalhadores uma série de medidas para prevenir e diminuir o contágio da Covid-19 nos ambientes de trabalho. O objetivo é manter a normalidade de abastecimento alimentar, os empregos e a atividade econômica, garantindo o fornecimento de alimento seguro à população, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo corona vírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas.

Os frigoríficos empregam um grande número de trabalhadores no Brasil, em especial no Paraná. São ambientes propícios para disseminação da COVID-19 por apresentar concentração de trabalhadores em ambientes fechados, com baixa taxa de renovação de ar, baixas temperaturas, umidade e com diversos postos de trabalho sem o distanciamento mínimo de segurança, além da presença de diversos pontos de aglomeração de trabalhadores, tais como: transporte coletivo, refeitórios, salas de descansos, salas de pausas, vestiários, dentre outros.

Responsabilidade da Empresa

2. Medidas de caráter geral

Criar e divulgar protocolos para identificação e afastamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo corona vírus antes de ingressar no ambiente de trabalho e criar plano de contingência identificando ponto focal ou equipe responsável. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.

O protocolo para identificação e afastamento de trabalhadores deve priorizar a comunicação dos sintomas do COVID-19 pelo trabalhador antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador. O trabalhador que apresente sintomas da COVID-19 não deve embarcar no meio de transporte.

O protocolo para identificação precoce de casos suspeitos de COVID-19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato de trabalhadores sintomáticos, de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento.

Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar às empresas caso tenham sintomas, diagnóstico ou contato com pessoa diagnosticada com COVID-19.

Encaminhar para o serviço médico os trabalhadores com suspeita de contaminação por COVID-19, para avaliação e acompanhamento adequado. O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores.

Orientar todos trabalhadores sobre a COVID-19, especialmente sobre:

1. Sintomas;
2. Formas de contágio;
3. Correta higienização das mãos;
4. Regras de etiqueta respiratória;
5. As medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa;

6. Práticas de boa conduta a serem desenvolvidas no ambiente laboral e fora dele.

Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e as demais pessoas que adentrem no estabelecimento.

Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa, à exceção dos próprios trabalhadores.

Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.

Organizar os postos de trabalho de forma que haja um espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, preferencialmente, ou distância de pelo menos 1.5 metro, medido de ombro a ombro na linha de produção.

Atendidas as orientações acima e havendo o fornecimento de proteção buconasal, tais como: “toucas tipo ninja”, capuz, respirador ou máscaras de proteção facial, associado à utilização de vestimentas de trabalho estabelecidas pela vigilância sanitária, a empresa poderá adotar outro espaçamento seguro entre os trabalhadores do setor produtivo.

Utilizar marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento.

Avaliar as características do processo e dos postos de trabalho como objetivo de verificar a possibilidade de utilização de barreiras físicas de materiais impermeáveis entre os trabalhadores, observada a manutenção das condições higiênico-sanitárias, devendo ser realizada sua higienização ou substituição a cada troca de trabalhador no posto de trabalho.

Evitar trabalho em linhas de produção em que o mesmo ocorra dos dois lados da linha de processamento (situações em que um trabalhador fica de frente para outro, com distância inferior a 1.5 metro). Caso não seja possível evitar, deve-se fornecer proteção facial adicional (face shield).

Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só.

Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento.

Disponibilizar equipamentos de proteção e higiene para funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias.

Substituir o sistema de ponto biométrico por aproximação de cartão e/ou crachá ou disponibilizar álcool gel 70% para desinfecção das mãos antes e após o registro.

Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel.

Manter os exaustores existentes nos ambientes refrigerados ligados durante todo o período de trabalho, visando aumentar a taxa de renovação de ar;

Promover, se possível, a vacinação contra gripe (H1N1) para todos os trabalhadores, evitando outras síndromes gripais que possam ser confundidas com COVID-19.

3. Higiene pessoal e condutas

Disponibilizar material para higienização das mãos, consistindo de água e sabonete líquido, suporte toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns, na entrada das salas e ambientes de trabalho e orientar os trabalhadores quanto à importância de sua utilização.

Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabonete em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.

Orientar os trabalhadores para que os mesmos evitem tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.

Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos, apertos de mão.

Orientar sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.

Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários.

Reforçar a higienização de superfícies de contato frequente das mãos, como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos.

Evitar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, comprovando as informações nelas contidas tais como de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas.

Os bebedouros deverão ser do tipo "jato inclinado" e com acionamento não manual, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

Adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior, evitando a recirculação de ar.

4. Refeições

Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscara de proteção facial e luvas, com rigorosa higiene das mãos, ou outras medidas equivalentes definidas pelo SESMT.

Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.

Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.

Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas.

Retirar os dispensers de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros, farinheiras e os porta-guardanapo de uso compartilhado.

Entregar kits de utensílios (talheres, guardanapos de papel (EMBALADOS INDIVIDUALMENTE)).

Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento.

Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo.

5. Vestiários

Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas.

Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.

Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

6. SESMT e CIPA

As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.

Realizar as reuniões da CIPA, preferencialmente, por meio de videoconferência.

SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação a todos os trabalhadores.

Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e Equipamentos de Proteção Individual definidos para os riscos.

7. Transporte de trabalhadores fornecido pelo empregador

O trabalhador que apresente sintomas da COVID-19 não deve embarcar no meio de transporte.

Identificar os trabalhadores que utilizam o transporte, de forma a possibilitar a busca ativa, caso seja necessário.

Somente permitir o embarque no veículo com a utilização de máscara de proteção facial.

Orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte.

Durante o deslocamento dos trabalhadores, o veículo deverá permanecer com suas janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar.

Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

Higienizar os veículos após cada viagem, em especial com relação às partes onde haja contato manual dos trabalhadores (ex: barras para se segurarem, bancos...).

Disponibilizar álcool 70% aos usuários do veículo, para higienização das mãos na entrada e saída dos mesmos;

Os motoristas devem observar:

1. A higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo.
2. A higienização das mãos com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, ou água e sabonete.
3. O uso constante da máscara de proteção facial.

8. Máscara de proteção

Somente permitir a entrada no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção facial.

Promover o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores dentro do estabelecimento incluindo a área administrativa, bem como fora do ambiente de trabalho.

Para os trabalhadores de linha de produção, deve ser fornecido proteção buconasal, tais como: "toucas tipo ninja", capuz, respirador ou máscaras de proteção facial, juntamente com as vestimentas de trabalho, devendo ser garantida a troca de máscaras de proteção facial a cada 4 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

Adotar medidas para as máscaras de proteção facial do tipo artesanal fornecidas aos trabalhadores atendam as orientações disponíveis no endereço eletrônico do Ministério da Saúde as quais não precisam ser certificadas. <http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-%20ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

Orientar os trabalhadores para o uso, retirada, descarte e substituição da máscara facial, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o corona vírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante ou do Ministério da Saúde, quando houver.

9. Suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança do trabalho

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames direcionais durante o período de calamidade, conforme Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos anuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), de segurança e saúde do trabalho, incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme Boletim Epidemiológico 08/2020, acessível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf>, devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

Caso seja indispensável à presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contado com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

10. Procedimentos de contingência

Garantir a participação de um representante dos trabalhadores da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na elaboração e execução do plano de contingência, e na ausência da CIPA, a participação de um trabalhador indicado pelos trabalhadores.

Incluir no Plano de Contingência da empresa: relação de trabalhadores por posto de trabalho, planta baixa e layout do processo produtivo.

Garantir a reavaliação periódica e sistemática do Plano de Contingência, diante de novas evidências ou recomendações das autoridades sanitárias, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico.

Proibir a utilização de salas de setores administrativos sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras recomendadas pelo SESMT.

Implementar, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção recomendadas, de forma a garantir a proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento e dos trabalhadores terceirizados.

Em casos de identificação de trabalhadores sintomáticos ou confirmação de COVID-19, após procedimentos previstos nas Medidas de caráter geral, os seguintes passos deverão ser seguidos:

O trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça e perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), ou diagnosticado com COVID-19 deverá ser afastado de suas atividades pelo período mínimo de 14 dias.

A empresa deverá conduzir busca ativa visando identificar contatos feitos pelo trabalhador suspeito ou diagnosticado com COVID-19 no ambiente fabril e durante seu transporte para o trabalho, quando fornecido pela empresa.

Os trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) devem ser informados sobre o afastamento do colega e estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença.

Devem ser acompanhados trabalhadores que tiveram contato com indivíduos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho) e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte.

Aqueles trabalhadores devem ser avaliados antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com COVID-19. Caso a avaliação seja positiva, o trabalhador deve ser afastado das suas atividades.

No caso de diagnóstico de COVID-19 de contactantes domiciliares, desde que apresentado documento comprobatório, o trabalhador deve ser afastado de suas atividades por 14 dias.

Deve ser intensificada a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados.

A partir da detecção do primeiro caso, devem ser intensificadas as medidas preventivas presentes nos protocolos e reforçadas as orientações aos trabalhadores.

As realizações dos testes diagnósticos de COVID-19 deverão ser conduzidas por estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

11. Retomada das atividades de setores ou do estabelecimento

Antes da retomada das atividades:

1. O setor ou o estabelecimento deve ser completamente desinfetado.
2. Os protocolos devem ser revistos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas.
3. Devem ser reforçadas as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retomo ao trabalho.

12. Disposições gerais

As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/.

A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158.

O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Maiores Informações:

- Secretaria Estadual de Saúde do Paraná
<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>;
- Nota Técnica 31/2020 – Recomendações para a indústria de abate e processamento de carnes (frigoríficos) para o enfrentamento à pandemia da COVID-19
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_31_RECOMENDACOES_PARA_A_INDUSTRIA_DE_ABATE_E_PROCESSAMENTO_DE_CARNES.pdf;
- NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 -
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
- Manual - Orientações gerais para frigoríficos em razão da pandemia da Covid-19 -
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontracoronavirus/documentos/manual-orientacoes-gerais-para-frigorificos-em-razao-da-pandemia-da-covid-19/view>